



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em: PL - 77/2017 30/06/2017 12:10 CLÁUDIA COMIN	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 04/Julho/2017	Comissões: CCJL, CSMA 04/07/2017
---	---	-------------------------------------

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O vereador que a presente subscreve, observadas as disposições regimentais, apresenta o projeto de lei que torna obrigatório a publicação no site oficial do município os pedidos de corte e poda de árvores, e a respectiva programação para a realização do serviço.

A proposta busca fornecer ao contribuinte um serviço de acompanhamento de pedidos, evitando que tenha de recorrer a outros serviços de informação utilizando-se da ferramenta proposta.

A divulgação também permitirá ao contribuinte acesso a informações para acompanhar a administração pública, garantida pela legislação que prevê a transparência na esfera pública.

E evitará riscos de algumas solicitações, mesmo sem critérios técnicos, serem consideradas prioritárias em detrimento de outras.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio integral dos Nobres Pares, aprovando esse presente Projeto de Lei.

Caxias do Sul, 30 de Junho de 2017; 142º da Colonização e 127º da Emancipação Política.

ADILÓ DIDOMENICO (Autor)

Vereador - PTB



PROJETO DE LEI nº 77/2017

LEI Nº, DE, DE DE

Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação da ordem dos pedidos de corte e poda de árvores no site oficial do Município de Caxias do Sul.

Art. 1º A Administração Municipal publicará em seu site oficial a ordem atualizada dos pedidos de corte e poda de árvores do município de Caxias do Sul.

Art. 2º A Publicação da ordem de pedidos de corte e poda de árvores constante no site oficial do município, deverá conter as seguintes informações:

- I - data do Protocolo;
- II se o pedido foi deferido ou indeferido;
- III cronograma de execução;
- IV data da conclusão do serviço.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 60 dias da data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL